



CAMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPIRITO SANTO

LEI Nº 5.750/2017

Dispõe sobre a proibição da criação e circulação de animais soltos em área rural ou urbana, no Município de Cariacica, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA: Faço saber que a Câmara aprovou, o Prefeito vetou nos termos do art. 57, § 2º da Lei Orgânica do Município de Cariacica e eu, Presidente da Câmara, nos termos do art. 57, § 8º da Lei Orgânica do Município de Cariacica **PROMULGO** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica proibida a criação e circulação de animais à solta em áreas urbanas ou rurais do município de Cariacica, especialmente às margens de rodovias ou caminhos públicos.

Parágrafo único. Para os efeitos desta Lei, consideram-se animais os:

- I. bovinos;
- II. equinos;
- III. muares;
- IV. asininos;
- V. caprinos;
- VI. ovinos;
- VII. suínos.

Art. 2º O criador de animais que descumprir esta Lei será multado sobre a importância de 01 (um) salário mínimo vigente no país à época do registro da infração.

Parágrafo único. O valor da multa aplicada será destinado à Secretaria Municipal de Defesa Social.

Art. 3º Será apreendido todo e qualquer animal:

- I. encontrado solto nas vias e logradouros públicos, ou locais de livre acesso ao público;
- II. encontrado, sem permissão, solto dentro dos limites das propriedades de terceiros.



CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA

Publicado no Diário Oficial

Eletrônico em 03/07/2017

www.es.cariacica.camara.dio.org.br

**CAMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPIRITO SANTO**

LEI Nº 5.750/2017

§1º A denúncia poderá ser feita por qualquer pessoa prejudicada pelos animais nas condições descritas.

§2º Os proprietários cujas plantações ou demais bens venham a ser danificados por estes animais à solta, serão ressarcidos pelos donos dos respectivos animais.

Art. 4º Os animais apreendidos poderão sofrer as seguintes destinações, a critério do órgão sanitário responsável:

- I. resgate.
- II. leilão;
- III. adoção;
- IV. doação.

§1º Para o resgate de animais de pequeno porte apreendidos, o proprietário deverá pagar a taxa de permanência no valor de 50UFIR (Unidade Fiscal de Referência) por dia.

§2º Para o resgate de animais de grande porte apreendidos, o proprietário deverá pagar a taxa de permanência no valor de 80 UFIR (Unidade Fiscal de Referência) por dia.

Art. 5º A fiscalização do cumprimento desta Lei ficará a cargo da Secretaria Municipal de Defesa Social, através do núcleo responsável pela segurança pública.

Art.6º O disposto nesta Lei não implica em qualquer prejuízo para a aplicação da legislação Federal e Estadual sobre a mesma matéria.

Art.7º Esta Lei entra em vigor 30 (trinta) dias após sua publicação.

Art.8º Revogam-se as disposições em contrário.

Cariacica/ES, 07 de junho de 2017.


ÂNGELO CÉSAR LUCAS
Presidente